

Pedido de Impugnação do Pregão Eletrônico (Sistema Registro de Preços - SRP)
Edital nº 07/2017.

Trata-se de manifestação de impugnação ao Edital nº 07/2017, que tem como objeto o **FORNECIMENTO EVENTUAL DE 60 PATRULHAS AGRÍCOLAS MECANIZADAS, 450 KITS DE IRRIGAÇÃO (com montagem e instalação), 03 ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS, 10 MOTONIVELADORAS, 10 CAMINHÕES BASCULANTE, 20 ROLOS COMPACTADORES, 10 CAMINHÕES PIPA, 50 CAMINHÕES COMPACTADORES, 08 VEÍCULOS LEVES, 20 MOTOCICLETAS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INDÚSTRIA DE FARINHA (com montagem e instalação), PISCICULTURA, RESFRIAMENTO DE LEITE E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DESTINADOS AOS PROGRAMAS DE INCLUSÃO PRODUTIVA E AOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS VISANDO ATENDER OS BENEFICIÁRIOS DAS CADEIAS PRODUTIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR, NO ESTADO DE ALAGOAS, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 5ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL**, apresentada pela empresa XCMG Brasil Indústria Ltda. (impugnante), justificando que *“... as condições do instrumento convocatório estão limitando injustamente o universo de competidores, porquanto consagra condições discriminatórias fundada em critérios não pertinentes e/ou não relevantes para o objeto da contratação, o que constitui restrição velada à participação dos interessados e evidencia o direcionamento do certame, em detrimento da legislação de regência.”*, requerendo mais precisamente, modificações das especificações dos itens 51 a 52 (Motoniveladora) e item 150 (Retroescavadeira).

Abaixo apresentamos devida manifestação e esclarecimentos:

- O Termo de Referência elaborado e instruído em fase interna pela área técnica competente (5ª GRR/UDT), levou em consideração a avaliação de diversos bens disponíveis no mercado, que atendessem a necessidade da Administração Pública, uma vez que, cabe exclusivamente a esta caracterizá-la; pois caso contrário, estaria sujeita a inúmeras e indeterminadas adequações das necessidades por ela estabelecidas, frente a infinidade de produtos que o mercado tem a oferecer, definindo criteriosamente o que se queria, para não ser surpreendida com a aquisição de algo que não atenda as expectativas e/ou necessidades da Administração.
- Assim posto, os bens foram descritos de forma a traduzir a real necessidade da CODEVASF – 5ª SR, com todas as características indispensáveis, afastando-se, evidentemente, as características irrelevantes e desnecessárias.
- Se a Administração não utilizar-se da prerrogativa para definir as especificações do bem, conforme suas necessidades, estar-se-ia realizando aquisição de forma genérica, pois qualquer bem atenderia.
- A Administração deve estabelecer critérios para atender ao interesse público.
- Portanto, não se pode alegar restrição ao caráter competitivo do certame, simplesmente porque determinado produto não atende as especificações exigidas no Edital, em conformidade com Art. 3º, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- Cabe salientar que nenhuma especificação é capaz de atender a todas as marcas, num mercado altamente competitivo.
- Referente ao requerimento da impugnante, para retirada/modificação/substituição de especificações dos itens:
 - 51 a 52 – Motoniveladora: retirada das especificações *“(...) transmissão mínima 8 velocidades a frente e 4 a ré (...) capacidade tanque de combustível 340 (...)”*, substituindo as especificações para *“... (transmissão de 6 velocidades a frente e 3 a ré e capacidade tanque de combustível de 280 litros)”*; esclarecemos que tais exigências são relevantes, pois visam uma maior economicidade de combustível

fls

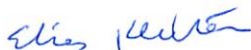
(menor consumo litros/hora máquina) e maior autonomia de trabalho, uma vez que, tanques com capacidades menores necessitam ser abastecidos maior número de vezes, ocasionando dificuldades de logística para abastecimento das máquinas, principalmente quando da realização de serviços em áreas rurais de difícil acesso e distantes de postos de combustíveis; que é o que se pretende com a aquisição desse maquinário, beneficiar produtores das cadeias produtivas da agricultura familiar, no Estado de Alagoas;

- 150 – Retroescavadeira: retirada da especificação “(...) *ângulo negativo de transporte* (...)”, tal exigência também é relevante, pois proporciona maior estabilidade no transporte desse tipo de máquina, garantindo maior segurança.

Sendo assim, indeferimos totalmente o pleito de impugnação do Pregão Eletrônico (Sistema Registro de Preços – SRP) Edital nº 07/2017 – 5ª SR, apresentado pela empresa XCMG Brasil Indústria Ltda.

Diante do exposto, submetemos esta Decisão para homologação pela Autoridade Competente, caso de acordo.

Penedo/AL, 21 de agosto de 2017.



Elias Kleiton Santos Oliveira
Pregoeiro PE (SRP) Edital nº 07/2017 – 5ª SR
Determinação nº 059/2017 – 5ª SR